



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PROJETO DE LEI Nº 009/2024.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 - DENOMINADA "LEI ROMEO MION", QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo; no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA)** será disciplinada por esta Lei, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** Para fins desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**§1º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**§2º** Fica assegurada à pessoa autista, regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA**, será expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA em todo o Município de Conceição do Castelo-ES, devendo conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

I - nome completo, filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, número do cartão nacional de saúde (Cartão SUS), endereço residencial e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor, registro geral no órgão emite, data da expedição e assinatura do dirigente responsável.

**§1º** A Carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) de que trata o caput, será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

**§ 2º** O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde – SUS ou da rede privada, e ainda, dispor do grau de suporte do TEA.

**§ 3º** No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Brasil, deverá apresentar título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**Art. 4º** A Carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será emitida sem qualquer custo, segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, dentro da sua esfera de competência, e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis pela execução da política de implantação e de fornecimento da CIPTEA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 7º** O Poder Executivo promoverá a divulgação dos serviços relativos à expedição da CIPTEA, respeitada a legislação de regência pertinente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de julho de 2024.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**Processo:** 9443/2024

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 9/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 18/07/2024 10:31:56

**Procedência:** Robson Pessin Desteffani

**Assunto:** Dispõe sobre a regulamentação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 - Denominada "Lei Romeo Mion", que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Objetiva o presente Projeto de Lei instituir no Município de Conceição do Castelo-ES, a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em atendimento à recomendação CDPDPI Nº 08/2024, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em anexo.

Segundo dados extraídos no sítio do da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Transtorno-do-Espectro-Autismo-TEA>, o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade. A prevalência é maior no sexo masculino.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

Ressalta-se que o tratamento oportuno com estimulação precoce deve ser preconizado em qualquer caso de suspeita de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica.

A etiologia do transtorno do espectro autista ainda permanece desconhecida. Evidências científicas apontam que não há uma causa única, mas sim a interação de fatores genéticos e ambientais. A interação entre esses fatores parecem estar relacionadas ao TEA, porém é importante ressaltar que “risco aumentado” não é o mesmo que causa fatores de risco ambientais. Os fatores ambientais podem aumentar ou diminuir o risco de TEA em pessoas geneticamente predispostas. Embora nenhum destes fatores pareça ter forte correlação com aumento e/ou diminuição dos riscos, a exposição a agentes químicos, deficiência de vitamina D e ácido fólico, uso de substâncias (como ácido valpróico) durante a gestação, prematuridade (com idade gestacional abaixo de 35 semanas), baixo peso ao





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

nascer (< 2.500 g), gestações múltiplas, infecção materna durante a gravidez e idade parental avançada são considerados fatores contribuintes para o desenvolvimento do TEA. A Política de assistência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em âmbito Federal baseia-se nas seguintes legislações:

Lei Federal n.º 12.764/12, conhecida como “Lei Berenice Piana”, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante para todos efeitos legais que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência.

Lei Federal n.º 13.977/2020, conhecida como “Lei Romeo Mion”, altera disposições da Lei federal n.º 12.764/12, Lei Berenice Piana e institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), de expedição gratuita.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), tem o objetivo de garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Nos termos do § 1º, do art. 3º - A, A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

De tal forma, faz-se necessária a regulamentação da expedição da CIPTEA a nível Municipal, como forma de fortalecer em âmbito municipal as Políticas Públicas de Proteção às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, bem como para o atendimento dos interesses da população local, notadamente dos portadores TEA, como forma de garantir o amplo exercício dos direitos assegurados em Lei e das políticas públicas e assistenciais.

Diante desses argumentos, contamos com a análise e aprovação da presente proposição pelos Nobres Edis, o que antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de julho de 2024.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



Assunto: **Encaminhamento da recomendação 08/2024- CIPTEA**

De Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa <cpcdpidosa@defensoria.es.def.br>

Para: <secretaria@cmcc.es.gov.br>

Data 11/07/2024 10:07



- 08-2024- CIPTEA- CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO(assinado)(assinado).pdf (~267 KB)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, vem diante de Vossa Senhoria, encaminhar o recomendação N.º08/2024 – CIPPCD, para ciência e providência.

Ademais, renovamos votos de estima e consideração.

Favor informar o recebimento.

Atenciosamente,

Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência

Bárbara Ferreira



Vitória/ES, 25 de Junho de 2024.

Recomendação CDPDPI nº 08/2024

Procedimento Administrativo: 000138/2024

Grupo vulnerável: Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

E-mail: secretaria@cmcc.es.gov.br

**Assunto:** Recomendação sobre a normatização de Lei Municipal que regulamente a implantação e fornecimento da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA

Esperamos que esta correspondência o(a) encontre bem. Em nome da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, vimos por meio desta comunicar-lhe sobre a implantação e fornecimento da chamada "Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" (CIPTEA), em conformidade com as disposições da Lei nº 13.977 de 2020, que alterou a Lei Berenice Piana e a Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania, para incluir o seguinte:

*Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.*

[...]

*§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional. (LEI ROMEO MION, Lei nº 13.977 de 2020)*

**CONSIDERANDO** que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) foi criada para garantir à atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, Art.3º-A, da Lei nº 13.977 de 2020, que dispõe que a CIPTEA deve ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;



**CONSIDERANDO** a iniciativa no âmbito federal para prestar apoio as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** a emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), contribui para facilitar a contabilização do quantitativo de pessoas com autismo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, III, da Constituição de 1988 (CF/88) acerca da necessidade de respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que se trata de fundamento do Estado democrático de direito brasileiro;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública a promoção de direitos humanos dos necessitados em sede administrativa e judicial, individual ou coletivamente, conforme art. 134 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.146/2015, popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, determina direitos básicos para todos os cidadãos com deficiência, com a finalidade de promover uma igualdade material (na forma do art. 5º, CR/88) entre a parcela da população “que possui algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (art. 2º, EPCD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Estado Brasileiro, incluindo-se aí os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), conforme a Lei 12.764 de 2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2024, que instituiu Procedimento Administrativo para a tutela de direitos transindividuais. - Direito à saúde e assistência social. - Emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** a informação prestada à Defensoria Pública pela Administração Pública de Conceição do Castelo, que informou que o Município não possui legislação sobre o tema, entretanto, está se adequando em relação a Lei n. 13.977/2020, visto que tomará as medidas cabíveis para garantir o efetivo acesso da população com Transtorno do Espectro Autista à CIPTEA;

**RESOLVE:**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo **RECOMENDAR** que Vossa Excelência considere:





- 1 – A adoção de providências pertinentes para a edição de lei municipal para a implantação e o fornecimento da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA em âmbito local;
- 2 – A adoção de quaisquer outras medidas pertinentes para assegurar a efetividade da política de implantação e de fornecimento de CIPTEA na municipalidade;
- 3 – A divulgação dos serviços relativos à expedição da chamada CIPTEA pelo Município, após sua implantação, respeitada a legislação de regência pertinente;
- 4 – Quaisquer outras providências pertinentes.

Agradecemos antecipadamente pelo seu comprometimento com esta causa tão importante e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou apoio que possam ser necessários.

Solicitamos que a presente recomendação seja respondida em até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 128 da Lei Complementar nº 80 de 1994 e art. 8º da Lei nº 7.347 de 1985, através do e-mail: [cdh@defensoria.es.def.br](mailto:cdh@defensoria.es.def.br).

Por fim, renovamos votos de estima e mais alta consideração.

Vitória/ES, 25 de Junho de 2024.

**HUGO FERNANDES MATIAS**  
Coordenador de Direitos Humanos  
Defensor Público

**RAFAEL MELO PORTELA CAMPOS**  
Defensor Público  
Membro do Núcleo de Direitos Humanos

Assinado digitalmente  
por RAFAEL VIANNA MURY  
Data: 2024.07.08  
11:42:30  
**RAFAEL VIANNA MURY**  
Defensor Público  
Membro do Núcleo de Direitos Humanos

**CAMILA DÓRIA FERREIRA**  
Defensora Pública  
Membro do Núcleo de Direitos Humanos

**TIAGO LUIZ BIANCO PIRES DIAS**  
Defensor Público  
Membro do Núcleo de Direitos Humanos

**LUCAS ANDRADE MADDALENA**  
Defensor Público  
Membro do Núcleo de Direitos Humanos

Assinado digitalmente  
por HUGO FERNANDES MATIAS  
Data: 2024.06.26  
10:37:45 -0300  
**HUGO FERNANDES MATIAS**

